

244/95, de 14 de Setembro, e 323/2001, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

(6) Cf. Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa, «O recurso para os tribunais judiciais da aplicação de coimas pelas autoridades administrativas», in *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 366, Abril-Junho de 1992, pp. 59 e segs.

(7) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 387-E/87, de 29 de Dezembro, 212/89, de 30 de Junho, e 317/95, de 28 de Novembro, pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, e pela Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro.

(8) Os cofres do Ministério da Justiça integram o Cofre Geral dos Tribunais e o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, cujos recursos financeiros são geridos actualmente pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, criado pelo Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho (Lei Orgânica do Ministério da Justiça), que sucedeu ao Gabinete de Gestão Financeira na administração financeira daquelas receitas, sendo os estatutos respectivos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio.

(9) Cf. os artigos 146.º e 147.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro.

(10) Cf. os Acórdãos n.ºs 162/99, processo n.º 1086/98, de 10 de Março, 292/99, processo n.º 102/99, de 12 de Maio, e 293/99, processo n.º 103/99, de 12 de Maio, os dois últimos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 15 de Julho de 1999, de p. 10 272 a p. 10 276.

(11) Cf. Salvador da Costa, *Código das Custas Judiciais Anotado e Comentado*, 5.ª ed., 2002, p. 488.

(12) No sentido de que a multa devida pelo não pagamento da taxa de portagem reverte em 40% para a entidade concessionária, mesmo que cobrada em tribunal, vejam-se o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 11 de Fevereiro de 1998, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 474, p. 547, e na *Colectânea de Jurisprudência*, ano XXIII (1998), t. I, p. 237, e os Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto, de 11 de Março de 1998, número convencional JTRP00023095, de 18 de Março de 1998, número convencional JTRP00021115, de 18 de Março de 1998, número convencional JTRP00020655, e de 15 de Julho de 1998, número convencional JTRP00024259, sumariados nas bases de dados do Ministério da Justiça — www.dgsi.pt.

(13) A matéria da interpretação tem ocupado com frequência a actividade do Conselho Consultivo. V., por todos, os pareceres n.ºs 12/81, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 307, pp. 52 e segs., e no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Setembro de 1981, 92/81, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 1982, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 315, pp. 33 e segs., 103/87, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 1989, 61/91, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1992, 326/2000, de 29 de Maio de 2002, e 12/2003, de 27 de Fevereiro.

(14) Reproduz-se o texto do preceito:

«Artigo 9.º

Interpretação da lei

1 — A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.

2 — Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.

3 — Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.»

(15) José Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 11.ª ed., rev., Almedina, 2001, p. 392.

(16) Sobre esta problemática, cf. Karl Larenz, *Metodologia da Ciência do Direito*, 3.ª ed., trad., pp. 439 e segs., Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 12.ª reimpr., Coimbra, 2000, pp. 175 e segs., Francesco Ferrara, *Interpretação e Aplicação das Leis*, trad. de Manuel Andrade, 3.ª ed., 1978, pp. 138 e segs., José Oliveira Ascensão, *ibidem*, pp. 377 e segs., e João de Castro Mendes, *Introdução ao Estudo do Direito*, Lisboa, 1994, pp. 230 e segs.

(17) Na exposição que vai seguir-se, acompanha-se de muito perto, por vezes textualmente, o parecer n.º 55/92, de 22 de Outubro de 1993, bem como o parecer n.º 35/92, de 9 de Junho de 1994. Mais recentemente, veja-se o parecer n.º 22/2002, de 24 de Outubro.

(18) Pires de Lima e Antunes Varela, *Noções Fundamentais de Direito Civil*, 4.ª ed., vol. I, p. 405.

(19) Francesco Ferrara, *ibidem*, p. 193.

(20) *Ob. cit. e loc. cit.*

(21) Karl Engisch, *Introdução ao Pensamento Jurídico*, 3.ª ed., portuguesa, trad. e prefácio de Baptista Machado, Lisboa, 1977, p. 256.

(22) Engisch, *ob. cit.*, pp. 256 e 257.

(23) Rolando Quadri, «Dell'Applicazione della Lege in Generale», in *Commentario del Codice Civile a cura di Antonio Scialoja e Giuseppe Branca*, artigos 10.º a 15.º, Bologna/Roma, 1974, p. 321, que vamos acompanhar de perto.

(24) Rolando Quadri, *ob. cit.*, p. 323.

(25) Rolando Quadri, *ob. cit.*, p. 327.

(26) Rolando Quadri, *ob. cit.*, p. 328.

(27) Cf. Rodrigues Bastos, *Das Leis, Sua Interpretação e Aplicação*, 2.ª ed., Lisboa, 1978, p. 34, que, citando Manuel de Andrade, «Exposição de motivos», *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 102, p. 149, esclarece que nos trabalhos preparatórios do artigo 7.º do Código Civil, «teve-se à vista» o artigo 15.º das «Disposizioni sulla legge in generale», do Código Civil italiano de 1942.

(28) Vaz Serra, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 99.º, n.º 330, p. 334,

(29) *Ob. cit.*, de p. 518 a p. 522. V., também, do mesmo autor, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 4.ª ed., Verbo, 1987, p. 262.

(30) Enneccerus, Kipp e Wolff, *Tratado de Derecho Civil*, t. I, parte geral, trad. da língua alemã para castelhano por Blas Pérez González e José Alguer, p. 226; cf., ainda, os pareceres n.ºs 150/79, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Abril de 1980, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 224, p. 113, e 173/80, de 6 de Novembro, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 305, p. 164.

(31) Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol. I, 2.ª ed., de p. 315 a p. 321. V., também, Vittorio Italia, *Le Leggi Speciali*, Giuffrè, 1983, de p. 19 a p. 34 e de p. 59 a p. 75.

(32) *Idem, ibidem.*

(33) *Idem, ibidem.*

(34) Sérvulo Correia, «A arbitragem voluntária no domínio dos contratos administrativos», in *Estudos em Memória do Prof. Doutor João de Castro Mendes*, s. d. [1995], pp. 240 e 241, citando Bydlinki, *Juristische Methodenlehre und Rechtsbegriff*, Viena-Nova Iorque, 1982, p. 465, Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 1987, p. 486, e Santiago Nino, *Introducción al Análisis del Derecho*, Barcelona, de p. 272 a p. 278.

(35) Baptista Machado, *ob. cit.*, pp. 94 e 95.

(36) *Idem, ibidem.*

(37) Rolando Quadri, *ob. cit.*, p. 329, ao tratar da caracterização do direito particular, por um lado, e do direito especial e excepcional, por outro, refere-se à atitude de autodefesa própria do direito especial («Questo atteggiamento di autodefesa proprio dei corpi di diritto speciale [...]»).

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 15 de Maio de 2003.

José Adriano Machado Souto de Moura — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol (relator) — Maria de Fátima da Graça Carvalho Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças.

Por despacho de 21 de Junho de 2005, o Procurador-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos magistrados do Ministério Público [artigos 12.º, n.º 2, alínea b), e 42.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público].

Lisboa, 30 de Junho de 2005. — O Secretário, Carlos José de Sousa Mendes.

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 15 191/2005 (2.ª série). — Por despacho do Conselho Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 21 de Junho de 2005:

Licenciada Violeta Vendas Mineiro, procuradora da República no Supremo Tribunal Administrativo — renovado por mais um ano o referido destacamento como auxiliar, com efeitos a partir de 8 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos José de Sousa Mendes.